

termo de cooperação para que os serviços de saúde prestados por meio do SAMU sejam realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT, contemplando os devidos ajustes orçamentários, organizacionais e administrativos, incluindo os necessários para a percepção de repasses federais para as ações de saúde do SAMU e para o respeito ao art. 198, §2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único A Regulação Médica passará a ser feita no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP da SESP, mantendo-se os números de chamada 193 do CBM/MT e 192 do SAMU.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

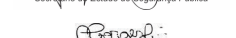
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública


CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DECRETO Nº 451, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Suspende a cobrança administrativa e judicial dos municípios do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 432, de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o desaquecimento da economia local, com a consequente redução na arrecadação do erário municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar segurança jurídica para a administração municipal visando a aplicação dos recursos diretamente em prol dos administrados;

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria-Geral do Estado para representação judicial e extrajudicial do Estado de Mato Grosso, na forma do art. 110 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 2º, I, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a suspender por 90 (noventa) dias as cobranças administrativas e judiciais, incluídas as execuções fiscais, em face dos municípios do Estado de Mato Grosso.

§1º O disposto no caput deste artigo não alcança as cobranças de dívidas sujeitas a prescrição e/ou decadência no período da suspensão.

§2º O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado ou reduzido conforme a duração do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 2 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado

DECRETO Nº 452, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 432, de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

CONSIDERANDO o alto endividamento dos servidores públicos estaduais decorrente de empréstimos consignados contralidos junto a instituições financeiras.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos estaduais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

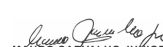
Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º A SEPLAG poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO REQUERIMENTO

Eu, NOME, RG, CPF, CARGO PÚBLICO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, solicito a suspensão dos descontos de empréstimo(s) consignado(s) em folha de pagamento por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº _____, de 13 de abril de 2020, me responsabilizando, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

LOCAL, DATA

NOME/ASSINATURA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 026/2017-U-NEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP
DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados do dia 07/04/2020 até o dia 06/04/2021.

DA ASSINATURA: 13/03/2020.

DO VALOR: O Valor permanece o estabelecido em contrato sem alteração.

ASSINAM: Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin - Reitor e o Sr. João Márcio Oliveira Ferreira - Representante Legal.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 509549/2019 - RDC - EDITAL Nº: 001/2020 - UASG: 926627

Objeto: Regime Diferenciado de Contratação Integrada de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo, elaboração de as built, obtenção de licenças, outorgas, aprovações e execução das obras do Hospital Universitário Júlio Müller em Cuiabá/MT. **Lote:** único. Informa que fica reagendada o processo licitatório em razão de problemas técnicos do sistema compras.net.

Abertura das propostas: **25/05/2020 às 10h00** (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br. Informações gerais telefone nº (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.

Edital permanece inalterado e está disponibilizado no endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br, acessando o menu "serviços" e o submenu "editais e licitações", ou poderá ser retirado no endereço: Avenida Herminio

Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78.048-250, Secretaria de Infraestrutura - Comissão Especial de Licitação, ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

Cuiabá, 07 de abril de 2020.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Infraestrutura e Logística

Geissany Giulia Martins Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação.



CORONAVÍRUS

NÃO PRECISA CRIAR PÂNICO!
Só precisamos nos prevenir.

NÃO ESPALHE FAKE NEWS
Procure consultar uma fonte confiável. Na dúvida, não repasse.

EVITE AGLOMERAÇÕES
Pode parecer exagero mas quanto menos pessoas, menos risco de transmissão.

Acesse:
saude.mt.gov.br

DISQUE SAÚDE 136